

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO O ITEM 3 DO INCISO LXVI DO ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 231 DE 26 DE MAIO DE 2011 QUE VERSA SOBRE A HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º O item 3 do inciso LXVI do artigo 11º da Lei Complementar nº 232, de 26 DE MAIO DE 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

LXVI - BAIRRO SANTA MARTA:

3 - Via Coletora – A Avenida Bom Jesus de Cuiabá com início na Avenida Miguel Sutil seguindo por toda a sua extensão até a rua Santa Filomena, daí segue por seu prolongamento sem denominação até a rua Osvaldo da Silva Correa no Loteamento Jardim Santa Marta nesta capital.

Art2º A lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto aqui proposto refere-se a alteração do item 3 do inciso LXVI do artigo 11 da Lei Complementar nº 232, de 26 de maio de 2011, tornando a Avenida Bom Jesus de Cuiabá com início na Avenida Miguel Sutil por toda a sua extensão e seu prolongamento sem denominação até a rua Osvaldo da Silva Correa no Loteamento Jardim Santa Marta como uma via coletora.

A alteração da citada lei se faz necessária:

Considerando que o sistema de hierarquia do município é dinâmico e deve ser monitorado e atualizado visando a melhor mobilidade para os usuários do sistema viário da Capital;

Considerando o item 2 do Termo de Compromisso nº 009//11 e do item 4.2 do alvará de obras expedido em 26/04/2013;

Considerando que a via citada não foi implantada, ainda não se integrando ao sistema viário do município;

Considerando que o percurso descrito corta todo o loteamento possuindo já caixa viária correspondente a hierarquização proposta e já interliga dois importantes corredores de tráfego, cumprindo de fato o papel de uma via coletora dentro do loteamento;



Por oportuno, vejamos o que dispõe a Lei Orgânica do Município, acerca da matéria ora análise, especificamente a doação de bem público a terceiro, senão vejamos:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete: I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

h) promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Diante do exposto, e certo da importância deste projeto de lei, espero seja o mesmo aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores dessa Colenda Casa Legislativa, ao mesmo tempo, que apresento a Vossa Excelência os meus protestos de admiração e apreço.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 29 de outubro de 2025

Alex Rodrigues - PV

Vereador(a)

